

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE NITERÓI E REGIÃO – SINDÁGUA-RJ, DORAVANTE DENOMINADO “SINDICATO”, E DE OUTRO LADO RIO + SANEAMENTO BLOCO 3 S/A, CNPJ 422.920.070/001-74, DORAVANTE DENOMINADA “EMPRESA”, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS NOS SEGUINTE TERMOS:

SALÁRIO, REAJUSTE E PAGAMENTOS

CLÁUSULA 1ª – CORREÇÃO SALARIAL

A Companhia incidirá sobre os salários de seus empregados, o percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), a partir de 1º de junho de 2025, sendo permitida a compensação de todos os aumentos e antecipações espontâneas ou compulsoriamente concedidos a qualquer título, exceto aqueles decorrentes de promoção, por merecimento ou antiguidade.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados com cargo de gerente, superintendente e diretor, o reajuste salarial será objeto de livre negociação entre os empregados e a Companhia, seguindo procedimento interno da Companhia e limitando o reajuste ao percentual previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – A Companhia pagará as diferenças salariais retroativas a 01/06/2025, com seus respectivos reflexos, em uma única parcela na folha de pagamento do mês de assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial admissional o valor de R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais) mensais, com vigência a partir de 1º de junho de 2025.

Parágrafo Único – A Companhia pagará as diferenças salariais retroativas a 01/06/2025, com os seus respectivos reflexos, em uma única parcela na folha de pagamento do mês de assinatura do presente acordo.

GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA 3ª – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A Companhia concederá a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, entre os meses de fevereiro a outubro de cada ano, aos empregados que apresentarem



MN

JCD

LSR

requerimento específico, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência ao mês do pagamento pretendido.

CLÁUSULA 4ª – HORAS EXTRAS

A Companhia remunerará, nos dias normais de trabalho (segunda a sábado), as horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, e com 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, as prestadas aos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas horas extras para qualquer fim.

Parágrafo Segundo – As Partes estabelecem que a jornada de 12 (doze) horas de trabalho x 36 (trinta e seis) horas de descanso, bem como a jornada de 12 (doze) horas de trabalho x 12 (doze) horas de descanso x 12 (doze) horas de trabalho x 60 (sessenta) horas de descanso, bem como a escala de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho x 72 (setenta e duas) horas de descanso, não geram qualquer direito ao recebimento de acréscimo salarial nem de horas extras.

Parágrafo Terceiro – As Partes estabelecem que o empregado que for convocado a trabalhar nos domingos e feriados, fora da sua escala de trabalho, fará jus às horas extras de 100% (cem por cento).

Parágrafo Quarto – As Partes estabelecem ainda que os empregados que trabalham em regime de escala 12x36, 12x12x12x60 ou 24x72, ao trabalharem nos domingos após a sua jornada normal, farão jus a horas extras a 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 5ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre 1 (um) salário-mínimo nacional vigente, segundo se classificam nos graus máximo, médio e mínimo.

Parágrafo Primeiro – O direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à saúde, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo – A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico ou de Engenheiro do Trabalho, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.



MN

JCD

LSR

Parágrafo Terceiro – A percepção do adicional de insalubridade seguirá o disposto na NR 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com os laudos emitidos conforme parágrafo segundo desta cláusula.

CLÁUSULA 6ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A Companhia pagará salário substituição para o empregado que exercer temporariamente as atividades em cargo diferente daquele em que está registrado.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do salário substituição será devido a partir do primeiro dia de substituição, desde que o período de substituição seja igual ou superior a 20 (vinte) dias consecutivos de substituição e o substituto tenha assumido 100% (cem por cento) das atividades do substituído.

Parágrafo Segundo – O salário substituição temporário será equivalente ao salário nominal inicial do cargo/especialidade do substituído, desde que as atividades do substituído sejam realizadas integralmente pelo substituto.

Parágrafo Terceiro – O salário substituição temporário não integrará o salário do cargo efetivo do substituto, salvo para pagamento de horas extras, 13º salário, férias, recolhimento de FGTS, imposto de renda e contribuição previdenciária, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA 7ª – SOBREAVISO

Todo empregado que ficar formalmente de sobreaviso, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional equivalente a 1/3 (um terço) de sua hora normal, por hora de sobreaviso realizada.

Parágrafo Primeiro – Considera-se de sobreaviso o empregado que permanecer em sua própria residência, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, conforme Súmula nº 428 do TST.

Parágrafo Segundo – Para os empregados com cargo de gestão, assim entendidos aqueles dispensados da marcação de ponto, que fizerem plantão de sobreaviso, a Companhia se compromete a pagar um adicional de sobreaviso equivalente a 40% (quarenta por cento) da sua hora normal, por hora de sobreaviso realizada.

CLÁUSULA 8ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As Partes estabelecem que o Programa de Participação nos Lucros e Resultados, relativo ao exercício de 2025 para o pagamento em 2026, será negociado entre as Partes e pago após a celebração de acordo específico com o Sindicato.



MN

JCD

LSR

Parágrafo Único: As metas e métricas ajustadas internamente servem de base para apuração de resultados da PLR.

CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Companhia concederá aos seus empregados *ticket*-refeição ou alimentação em quantidade relativa aos dias trabalhados, conforme opção do empregado, no ato da admissão, no valor unitário de R\$39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos), a partir de 01/06/25, descontado de cada um, o percentual abaixo descrito:

- Salários até R\$ 1.680,00 – desconto de 1% (um por cento);
- Salários de R\$ 1.680,01 até R\$ 2.333,86 – desconto de 5% (cinco por cento);
- Salários de R\$ 2.333,87 até R\$ 5.054,86 – desconto de 10% (dez por cento);
- Salários acima de R\$ 5.054,86 - desconto conforme procedimento interno da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os empregados não farão jus ao *ticket*-refeição/alimentação nos dias de falta não justificada ao serviço, nos períodos de férias ou por quaisquer outros afastamentos sem justificativa não mencionada neste parágrafo.

Parágrafo Segundo – Os empregados escalados previamente para plantões farão jus ao *ticket*-refeição/alimentação, referente ao dia de plantão, sem custo para os empregados.

Parágrafo Terceiro – Será garantido o fornecimento de *ticket*-refeição/alimentação ao empregado quando a hora extra ultrapassar no mínimo 4 (quatro) horas da jornada normal de trabalho ou 6 (seis) horas em dia de folga ou feriado, sendo que o fornecimento do benefício ocorrerá somente após a apuração das horas extras.

Parágrafo Quarto – A Companhia se compromete em fornecer *Ticket*-Refeição ou Alimentação para os empregados afastados por motivo de Acidente de Trabalho e/ou auxílio-doença, devidamente comprovado junto ao INSS, por um período de até 12 (doze) meses. Em todos os casos, o período de fornecimento será contado da data do afastamento.

Parágrafo Quinto – Mediante opção do empregado, o benefício do *ticket*-refeição/alimentação citado no *caput* desta cláusula, poderá ter o seu valor mensal dividido em percentuais entre as modalidades de refeição e alimentação, ficando acordado que o percentual escolhido pelo empregado somente poderá ser alterado na data-base da categoria ou no mês de dezembro do ano corrente.



MN

JGDS

LSR

Parágrafo Sexto – O benefício do *ticket*-refeição/alimentação, ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

CLÁUSULA 10ª – CESTA NATALINA

A Companhia se compromete em fornecer uma cesta natalina para os seus empregados que estiverem ativos na folha de pagamento no mês de dezembro.

CLÁUSULA 11ª – CAFÉ DA MANHÃ

A Companhia fornecerá o café da manhã pago em *ticket*-refeição/alimentação no valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro – O benefício do *ticket* café da manhã, ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

Parágrafo Segundo – O benefício do *ticket* café da manhã também será concedido para os empregados de escala 12x36, 12 x 12 x 12 x 60 ou 24 x 72, que trabalham em escala noturna e aos empregados convocados para trabalhar nos dias de folga e feriado.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados afastados, por motivo de acidente de trabalho e/ou auxílio-doença, a Companhia se compromete a manter o fornecimento do café da manhã pelo período de 12 (doze) meses. Em todos os casos, o período de fornecimento será contado da data do afastamento.

CLÁUSULA 12ª - CESTA BÁSICA

A Companhia fornecerá, mensalmente, uma cesta básica aos empregados que recebem salário base equivalente até 5 (cinco) vezes o piso da categoria, definido na cláusula 2ª do presente acordo.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, a Companhia se compromete a manter o fornecimento da cesta básica pelo período de 12 (doze) meses. No caso de afastamento por motivo de auxílio-doença, o fornecimento da cesta básica será por 6 (seis) meses. Em todos os casos, o período de fornecimento será contado da data do afastamento.

Parágrafo Segundo – As Partes estabelecem que a cesta básica concedida não possui natureza salarial e, por esta razão, não integra o salário pago aos empregados para quaisquer efeitos.



MN

JCD

LSR

Parágrafo Terceiro – A Companhia se compromete a fornecer o benefício na modalidade de cartão alimentação no valor mensal de R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais).

CLÁUSULA 13ª - VALE TRANSPORTE

A Companhia manterá o fornecimento do vale transporte nos termos em que dispõe o Decreto nº 95.247/87, sendo certo que o percentual descontado do empregado será proporcional aos dias úteis e/ou trabalhados.

Parágrafo Primeiro – O empregado que a Companhia convocar no dia de folga ou feriado, para plantão e demais serviços em jornadas extraordinárias, terá assegurada a concessão do vale-transporte para tal fim.

Parágrafo Segundo – As Partes estabelecem que o fornecimento de vale transporte poderá ser substituído por indenização concedida em folha de pagamento exclusivamente no mês de admissão do empregado ou quando ficar comprovado o não atendimento pela rede pública de transporte.

Parágrafo Terceiro – É de responsabilidade do trabalhador manter seus dados pessoais atualizados junto à empresa, em especial aqueles referentes ao local de residência e forma de deslocamento, para fins de recebimento do vale transporte, nos termos do artigo 112 do Decreto nº 10.854/2021.

CLÁUSULA 14ª – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A Companhia manterá convênio com uma entidade médico-hospitalar, plano básico, que será contratado na forma da lei, tendo como beneficiários os empregados, e seus dependentes legais (cônjuge e filhos) devidamente comprovadas a dependência, sendo o custo mensal do seu plano e dos seus dependentes praticado de acordo com o procedimento interno de benefícios da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As Partes estabelecem que o convênio médico-hospitalar a que se refere a presente cláusula, não possui natureza salarial e, por essa razão não integra o salário pago aos empregados, para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo – As Partes estabelecem que o convênio médico-hospitalar a que se refere a presente cláusula será mantido durante todo o período de afastamento por motivo de doença, acidente de trabalho, licença maternidade e férias.

Parágrafo Terceiro – As partes estabelecem que, para funcionários com salário equivalente até 5x o piso da categoria, o desconto não poderá ser superior a 20% do valor per capita do plano.



MN

JCD

LSR

CLÁUSULA 15ª – CONVÊNIO FARMÁCIA

A Companhia se compromete a manter convênio com farmácia para desconto na aquisição de medicamentos.

CLÁUSULA 16ª – AUXÍLIO MEDICAMENTO

A Companhia reembolsará 100% (cem por cento) do custo com medicamento para os empregados afastados por acidente de trabalho mediante apresentação da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), receita médica e nota fiscal de compra do medicamento relacionado ao acidente.

CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO AO FILHO PCD

A Companhia pagará o valor de 100% (cem por cento) do piso salarial da categoria, por mês, aos empregados que tiverem filho(s), tutelado(s) ou guardado(s) PCD's, desde que reconhecidos como tal pela Previdência Social ou laudo de médico especializado e atendidos os requisitos previstos no procedimento interno da Companhia, que consiste na (i) análise da documentação da Previdência Social, laudos médicos, relatórios de terapias complementares e boletim escolar, (ii) acompanhamento do tratamento e (iii) atualização anual da referida documentação.

Parágrafo Primeiro – Em caso de casais empregados da Companhia, o pagamento do benefício previsto no *caput* desta cláusula será pago diretamente à mãe, guardiã ou tutora. Na hipótese de separação do casal, o benefício será pago a quem detiver a guarda legal, mediante a devida comprovação.

Parágrafo Segundo – O benefício desta cláusula não possui natureza salarial e nem produz reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO-CRECHE

As Partes convencionam que a obrigação contida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, com as alterações introduzidas pela portaria MTB/GM 670, de 20/08/97, poderá ser substituída pela Companhia, através da concessão de auxílio indenizatório para ressarcir às empregadas do sexo feminino, em até 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, despesas devidamente comprovadas de utilização regular de creche, observando-se as seguintes condições:

- a) O auxílio pecuniário será concedido a contar do término da licença-maternidade e para crianças com idade de até 6 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
- b) O referido pagamento não terá natureza salarial. Especialmente para fins de INSS, FGTS ou Imposto de Renda; e



MN

JCD

LSR

c) Esta cláusula perderá seu efeito caso a Companhia instale creche própria ou estabeleça convênio que proporcione maior benefício a suas empregadas.

Parágrafo Primeiro – A comprovação da despesa será realizada mediante apresentação de recibo que atenda aos critérios estabelecidos em procedimento interno do setor de benefícios da Companhia.

Parágrafo Segundo – O benefício de auxílio creche será estendido aos empregados do sexo masculino que sejam viúvos ou que possuam a guarda unilateral do filho.

Parágrafo Terceiro – No ano que a criança completar sete anos, independentemente do mês de aniversário, o benefício de auxílio creche será mantido até o mês de dezembro.

CLÁUSULA 19ª – SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

A Companhia se compromete a contratar, na forma da Lei e de seu procedimento interno, seguro de vida em grupo e auxílio funeral para os seus empregados em montante igual ou superior ao anteriormente fornecido.

Parágrafo Primeiro – As Partes estabelecem que o Seguro de Vida em Grupo é extensível a todos os empregados e não possui natureza salarial e, por essa razão, não integra o salário pago aos empregados para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo – As Partes estabelecem que o auxílio funeral é extensível a todos os empregados, bem como aos seus dependentes (cônjuge e filhos até completar 21 anos de idade) e não possui natureza salarial e, por essa razão, não integra o salário pago aos empregados para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 20ª – MATERIAL ESCOLAR

Para empregados com salário base equivalente até 5 (cinco) vezes o piso da categoria definido na cláusula 2ª do presente acordo e com filhos em idade escolar, a companhia adiantará no mês de maio de 2026, até 100% (cem por cento) do piso da categoria, a título de reembolso para aquisição de material escolar, mediante a comprovação de compra do referido material.

Parágrafo Primeiro – O reembolso será descontado em 07 (sete) parcelas sem acréscimos, a partir do mês de junho de 2026.

Parágrafo Segundo – O reembolso somente será concedido se o empregado possuir margem consignável para arcar com o desconto citado no parágrafo primeiro desta cláusula.



MN

JCD

LSR

Parágrafo Terceiro – O empregado deverá apresentar até o dia 11/06/2026 a nota fiscal comprovando a compra do material escolar, a falta de apresentação deste documento implicará no desconto integral do valor concedido.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão contratual durante o período de descontos relativos ao reembolso material escolar, o saldo remanescente devido poderá ser deduzido das verbas rescisórias até o limite de 1 (um) salário do empregado.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO,
NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE**

CLÁUSULA 21ª - ESTÍMULO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A título de qualificação profissional dos empregados e elevação da qualidade e da produtividade do setor, a Companhia incentivará os seus empregados a participarem de cursos de formação e/ou qualificação profissional.

CLÁUSULA 22ª – DANOS E PREJUÍZOS

A Companhia se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos que por ele forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Em caso de avarias em veículos, sempre que ficar comprovada a negligência, imprudência e imperícia, com ou sem dolo do empregado, através de Boletim de Ocorrência (em caso de acidente), será feito o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do reparo ou da franquia (o valor que for menor), a ser pago em parcelas que não poderão exceder a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que persistirem dúvidas será criada uma comissão com um técnico de segurança do trabalho, um responsável do setor de transporte e um delegado ou diretor sindical, a fim de avaliar e decidir a responsabilidade do condutor.

Parágrafo Terceiro – A Companhia se compromete a encaminhar a multa de trânsito, que porventura for aplicada aos empregados em gozo de suas atribuições de trabalho, em tempo hábil para que estes possam recorrer junto ao DETRAN, caso considere conveniente.

Parágrafo Quarto – Caso o empregado não seja comunicado em tempo hábil para providenciar o recurso junto ao DETRAN, a Companhia se responsabilizará pelo pagamento da multa de trânsito, sem ônus para o empregado.



MN

JCD

LSR

Parágrafo Quinto – É responsabilidade do trabalhador zelar pela manutenção de habilitação (CNH) válida, quando a função por ele exercida requer condução de veículo da empresa, ou alugado por esta.

CLÁUSULA 23ª - FERRAMENTAS DE TRABALHO

A Companhia fornecerá aos empregados as ferramentas necessárias ao desempenho dos trabalhos, mediante recibo e/ou termo de responsabilidade, ficando o empregado responsável pelo bom uso e conservação das mesmas.

Parágrafo único - Em caso de danos, extravio ou de não devolução das ferramentas de trabalho, a Companhia fará o desconto dos seus respectivos valores, salvo no caso de desgaste natural das mesmas.

CLÁUSULA 24ª – COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Companhia, se comprometem a desenvolver campanhas de conscientização e orientações destinadas aos empregados, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia política, com objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho.

Parágrafo único – A empresa disponibiliza canal de denúncias a todos os seus empregados e terceiros, sendo garantido o anonimato do denunciante se este assim desejar.

CLÁUSULA 25ª - PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL – GARANTIA DE EMPREGO

A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário, concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo Órgão competente da Previdência Social.

Parágrafo Primeiro – A Companhia garantirá os mesmos direitos do acidentado de trabalho, aos empregados que venham adquirir Lesões por Esforço Repetitivos (LER) / Distúrbio Osteomuscular relacionados ao trabalho (DORT), cujo nexo de causalidade entre a doença e o trabalho foi devidamente reconhecido pelo órgão competente da Previdência Social.

Parágrafo Segundo – A Companhia assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do auxílio-doença acidentário.



MN

JCD

LSR

Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato por justa causa, acordo comum entre as Partes, ou pedido de demissão.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

CLÁUSULA 26ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá, a critério da Companhia, ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho dos dias de sábado, obedecendo-se às seguintes condições:

- . 01(um) dia de 08 (oito) horas de trabalho;
- . 04 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Ficará a critério da Companhia a fixação dos dias da semana com 09 (nove) horas de trabalho, e do dia com 08 (oito) horas de trabalho, conforme o mencionado na presente cláusula, recomendando-se, no entanto, o seguinte:

- . De segunda-feira a quinta-feira - 09 (nove) horas de trabalho;
- . Sexta-feira - 08 (oito) horas de trabalho.

Parágrafo Segundo – Em razão da natureza das atividades desenvolvidas, a jornada poderá ser de até 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso ou 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, sendo que nelas já se encontra incluído o período de descanso e/ou refeição.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado neste instrumento que a escala 12 x 36 poderá ser substituída pela escala com dois dias consecutivos de 12 (doze) horas de trabalho, seguidos de dois dias consecutivos de descanso, compondo 12 (doze) horas de trabalho x 12 (doze) horas de descanso x 12 (doze) horas de trabalho x 60 (sessenta) horas de descanso.

Parágrafo Quarto - Quando o feriado coincidir com o sábado já compensado durante a semana, a Companhia poderá alternadamente reduzir a jornada de trabalho, ou pagar o excedente com horas extras de acordo com os critérios estabelecidos na cláusula quarta.

Parágrafo Quinto – A Companhia concederá abono remunerado de falta nos dias de provas finais, cujo horário coincida com o horário de trabalho, aos empregados estudantes que comprovem a frequência em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comuniquem, por escrito, com antecedências de 72 (setenta e duas) horas.



MN

JCD

LSR

Parágrafo Sexto – Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 15 (quinze) minutos, por marcação efetuada.

Parágrafo Sétimo - As Partes estabelecem que a Companhia poderá adotar sistemas alternativos de ponto, tais como *softwares mobile* para *smartphones* e *tablets*, desde que respeitados os critérios previstos na portaria 373 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Oitavo - As Partes estabelecem que a escala de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, contará com dois intervalos intrajornada de 1 (uma) hora cada, fornecimento de *ticket* para café, almoço e janta.

Parágrafo Nono - As Partes estabelecem que os empregados em regime de teletrabalho ficam dispensados da marcação de ponto, mantendo-se a obrigatoriedade de atendimento aos limites de jornada estabelecidos nesta cláusula, inclusive quanto ao cumprimento dos intervalos intrajornada e interjornada.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 27ª - UNIFORMES DE TRABALHO E EPI / EPC

A Companhia se compromete a fornecer, gratuitamente, uniforme de trabalho aos empregados dos setores de produção, sendo o uso de tais uniforme obrigatório. A Companhia fornecerá os uniformes de trabalho em número de 2 (dois) a cada 6 (seis) meses, ou antes, se devidamente comprovado o desgaste excessivo das roupas.

Parágrafo Primeiro - EPI/EPC – A Companhia fornecerá aos empregados e estes se obrigam a usá-los, quando necessário em serviço, os equipamentos de segurança individual ou coletivo, de acordo com as necessidades de cada atividade ou função.

Parágrafo Segundo – A substituição dos uniformes será feita mediante a devolução do uniforme usado. Caso não se efetive a devolução, o trabalhador ressarcirá a Companhia do valor equivalente ao uniforme novo.

CLÁUSULA 28ª – CIPA

A Companhia continuará promovendo a manutenção de todas as CIPAS, conforme determinado na NR-5.



MN

JCD

LSR

Parágrafo Primeiro – A Companhia se compromete em articulação com a CIPA a ministrar internamente ou contratar consultoria especializada para a realização de palestras ou seminários, ao menos duas vezes ao ano, sobre os riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à sua eliminação, bem como sobre a promoção da saúde dos empregados.

Parágrafo Segundo – A Companhia se compromete a dar ciência ao Sindicato da realização das mesmas.

Parágrafo Terceiro – O membro que houver exercido na CIPA a função de representante eleito dos empregados, ainda que na condição de suplente, não poderá ser candidato nos dois períodos subsequentes ao mandato.

Parágrafo Quarto – O conteúdo do parágrafo terceiro da presente cláusula não será aplicado aos empregados candidatos à reeleição, aos quais será garantido o direito à reeleição, conforme estabelece a NR-5, da Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 29ª – LICENÇA ADOÇÃO

A Companhia concederá para os empregados que adotarem filhos com idade de até 1 (um) ano, os mesmos critérios da licença maternidade ou paternidade.

CLÁUSULA 30ª – ALTERAÇÃO DE CALENDÁRIO

Durante o período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a EMPRESA poderá, no exercício de seu poder diretivo e visando a eficiência operacional, alterar a data de gozo de feriados municipais, estaduais ou nacionais, transferindo-os para outros dias da mesma semana ou semana imediatamente anterior ou subsequente.

Parágrafo Primeiro: A definição das datas de fruição e o respectivo remanejamento dar-se-á por deliberação da administração da EMPRESA, sem necessidade de aditamento deste instrumento, consulta prévia aos empregados ou sindicato laboral.

Parágrafo Segundo: A troca do feriado deverá ser comunicada pela EMPRESA ao EMPREGADO com antecedência mínima de 30 dias, mediante comunicado interno, e-mail corporativo ou afixação em quadros de aviso.



MN

JCD

LSR

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 31ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As Partes acordam que a criação de contribuições sindicais, independente da nomenclatura adotada para as mesmas, somente será permitida se atendidos os requisitos de autorização prévia pelo empregado e comprovada comunicação à Companhia, inclusive nos termos do artigo 579 da CLT.

CLÁUSULA 32ª – GREVE

Em caso de greve, a Comissão de Negociação de Trabalhadores e a Companhia definirão, previamente, as atividades e serviços essenciais a serem mantidos em funcionamento.

Parágrafo Único - A greve é recurso extremo e só deve ser deflagrada após esgotadas as tentativas de solução negociada.

CLÁUSULA 33ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A Companhia descontará de todos os seus empregados filiados ao sindicato acordante, a Contribuição estabelecida na Constituição Federal, desde que aprovada em assembleia, devendo os valores descontados serem consignados ao sindicato beneficiário até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte àquele a que se referir o desconto.

Parágrafo Primeiro - O desconto será de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base para todos os empregados filiados, e deverá ser descontado em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Compromete-se o Sindicato a enviar à Companhia a comprovação dos empregados que se encontram filiados à Entidade, a fim de viabilizar a realização dos descontos informados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA 34ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Companhia descontará de seus empregados abrangidos por este Acordo Coletivo a Contribuição Assistencial, conforme aprovação em assembleia no valor de R\$ 10,00 (dez reais), a ser descontado a partir do mês subsequente a assinatura do presente Instrumento, mantendo-se o desconto até a sua renovação.

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados deverão ser creditados para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto de Niterói e Região – SINDAGUA-RJ, até o segundo dia útil do mês subsequente ao mês do referido desconto.



MN

JCD

LSR

Parágrafo Segundo: A Companhia fará o pagamento via boleto ou através de depósito bancário (Banco Itaú, Agência: 6077, Conta Corrente: 0001063-2), encaminhando ao Sindicato os comprovantes através do e-mail: contato@sindagua-rj.org.br

Parágrafo Terceiro: A Companhia, após o recolhimento dos valores, deverá encaminhar ao Sindicato, através do e-mail informado no parágrafo anterior, uma listagem com o detalhamento dos valores creditados, para a devida aferição dos depósitos.

Parágrafo Quarto: Os empregados(as) poderão exercer o direito de oposição, o qual deverá ser manifestado pessoalmente na sede do sindicato situado à Rua São João, nº 392, Centro Niterói/RJ, CEP: 24.020-040, por carta de próprio punho em duas vias, sendo uma via do Sindicato e a outra a ser entregue pelo próprio empregado no RH da Companhia, ou através do envio de carta nominal registrada (AR), endereçada à sede do Sindicato à Rua São João, nº 392, Centro Niterói/RJ, CEP: 24.020-040. O prazo para a oposição é de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quinto: Os empregados contratados em data posterior ao fechamento do presente Acordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a contratação, poderão exercer o direito de oposição, o qual deverá ser manifestado pessoalmente na sede do sindicato situado à Rua São João, nº 392, Centro Niterói/RJ, CEP: 24.020-040, por carta de próprio punho em duas vias, sendo uma via do Sindicato e a outra a ser entregue pelo próprio empregado no RH da Companhia, ou através do envio de carta nominal registrada (AR), endereçada para a sede do Sindicato situado à Rua São João, nº 392, Centro Niterói/RJ, CEP: 24.020-040.

Parágrafo Sexto: Para os empregados filiados ao Sindicato signatário não haverá desconto de contribuição assistencial.

Parágrafo Sétimo: A presente cláusula terá validade até que o Acordo Coletivo de Trabalho subsequente seja assinado.

CLÁUSULA 35ª - RELAÇÕES E ATIVIDADES SINDICAIS

Mediante comunicação prévia, será permitida ao Sindicato signatário deste acordo coletivo a utilização dos quadros de avisos ou painéis fixados nas áreas internas da Companhia, desde que encaminhado ao Recursos Humanos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



MN

JGDS

LSR

Parágrafo Primeiro - A Companhia concederá acesso, mediante comunicação prévia de 3 (três) dias úteis, informando o estabelecimento que será visitado e o nome dos Dirigentes do Sindicato que realizarão o acesso nos locais de trabalho, admitindo a distribuição de material informativo ou quaisquer outros que se refiram ao interesse da categoria.

Parágrafo Segundo – Caso a companhia identifique alguma impossibilidade ou necessidade de ajuste, compromete-se a comunicar o sindicato de forma fundamentada e por escrito, fazendo novas sugestões de data e horário.

CLÁUSULA 36ª - RELATÓRIOS MENSAIS

A Companhia se compromete a enviar, sempre que solicitado por e-mail pelo Sindicato, lista nominal de filiados, bem como cópia do comprovante do depósito referido ao valor das mensalidades respectivas e outros na conta bancária da entidade.

Parágrafo Único - A listagem conterá o registro, nome, mês e valor descontado em favor da entidade, podendo ser anonimizadas informações sensíveis, em conformidade com a LGPD, devendo ser enviada até 10 (dez) dias contados da solicitação do Sindicato para o e-mail: contato@sindagua-rj.org.br

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 37ª - SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA

A entidade sindical laboral se compromete, antes de ajuizar qualquer reclamação trabalhista ou formalizar denúncia junto ao Ministério Público do Trabalho (“MPT”) ou Ministério do Trabalho (“MTE”), a consultar a Companhia sobre a possibilidade de uma solução conciliatória para a controvérsia.

CLÁUSULA 38ª - DATA-BASE

Fica convencionada a data base da categoria representada pelo Sindicato Laboral que será no dia 1º de junho.

CLÁUSULA 39ª – ABRANGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente acordo vigorarão, para os empregados da Companhia representados pelo Sindicato acordante.

CLÁUSULA 40ª – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 01 de junho de 2025.

Parágrafo Único – As Partes estabelecem que o acordo ora assinado continuará a produzir efeitos após 31 de maio de 2026, até que novo acordo seja negociado.

MN

JCD

LSR

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2026.

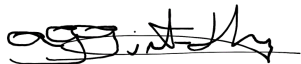
De Acordo:



Rio + Saneamento BL 3 S/A
Leonardo das Chagas Righetto
CPF: 037.642.547-42

Marilu dos Santos Silva Costa Neves

Rio + Saneamento BL 3 S/A
Marilu dos Santos Silva Costa Neves
CPF: 102.562.577-36



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em
Serviços de Esgoto de Niterói e Região – Sindágua-RJ
Ary Gabriel Girota Souza
CPF: 880.905.827-53

Testemunhas:

Ighor Dos Santos Ribeiro

Ighor dos Santos Ribeiro

JOSENALDO CARDOSO DA SILVA

Josenaldo Cardoso da Silva

OBS: Esta página é parte integrante do acordo coletivo de trabalho, correspondente ao período de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026, celebrado entre a empresa Rio + Saneamento BL 3 S/A e o sindicato dos trabalhadores nas indústrias da purificação e distribuição de água e em serviços de esgoto de Niterói e região – SINDÁGUA/RJ.